



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 62/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.528 DE 24 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre autorização para Suplementação de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 16.232,59 (dezesesseis mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.081 – Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - PBV

3.3.90.30.00.00.3934 – MATERIAL DE CONSUMO 16.232,59

Art. 2º - O recurso para a suplementação do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será resultante do superávit financeiro do exercício de 2013 da fonte 3934 – Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV, no valor de R\$ 16.232,59 (dezesesseis mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo a meta discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0023 – Assistência Social	16.232,59	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.081 – Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - PBV	16.232,59	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL